



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRE 13743/2018

Décimo terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA EIRELI**.

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, estabelecida na rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-400, fone (48) 3271-1313, e-mail matriz@plansul.net.br, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Rafael Beda Gualda**, portador da carteira de identidade nº 267.8326-6, expedida pela OAB/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 932.194.409-59, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 23-11-2018, em decorrência das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto convalidar as alterações promovidas no Contrato PRE 13743/2018, em decorrência das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública advindos da pandemia do coronavírus (Covid-19), bem como por ocorrência da demissão de colaboradores da Contratada ocupante de postos de trabalho deste contrato, que, por opção do Contratante, não serão objeto de reposição imediata, em razão das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública advindos da pandemia de coronavírus (Covid-19).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alíneas 'b' e 'd', e no artigo 78, inciso XIV, ambos da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; das Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, nº 932, de 31 de março de 2020 e nº 936, de 1º de abril de 2020, das Portarias Conjuntas SEAP/GVP/SECOR nº 98, de 22 de abril de 2020 e SEAP/GVP/SECOR Nº 207, de 21 de setembro de 2020, da Lei nº 14.020/2020, e dos Decretos nº 10.422, de 14 de julho de 2020, e nº 10.470, de 24 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO PARCIAL DO CONTRATO

I - Prorroga-se a suspensão temporária de 07 (sete) postos de trabalho, conforme período descrito abaixo, lista apresentada pelo Contratante e “cláusula quarta – Do Preço”.

NOME	INÍCIO	PERÍODO (DIAS)	POSTO	LOCAL
VANIA REGINA DOS SANTOS	08/10/20	72	COPEIRA	SEDE
IVONE SANTOS DE JESUS	15/10/20	66	SERVENTE	SEDE
PAULINA AMELIA WAKS	15/10/20	60	SERVENTE	SEDE
ADEMILDE SANTOLINA DA SILVA ALVES	15/10/20	60	SERVENTE	SEDE
VALDELINA MARIA CONCEICAO	15/10/20	60	SERVENTE	FT FPOLIS
GISELE NORONHA GONCALVES PEREIRA	15/10/20	66	SERVENTE	SEMAP
MARTA FÁTIMA FERNANDES	15/10/20	60	SERVENTE	FT CRICIÚMA

§ 1º – As atividades dos postos de trabalho de que trata o caput desta cláusula poderão ser retomadas a qualquer tempo, e diante notificação por e-mail com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

§ 2º – Os colaboradores dos postos de trabalho de que trata o caput desta cláusula terão prorrogadas as suspensões em seus contratos de trabalho, na forma da Medida Provisória nº 936, de 1º/04/2020, Lei nº 14.020/2020, Decreto nº 10.422, de 14 de julho de 2020 e Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020.

II – Deverão ser mantidos os serviços executados por equipes específicas com a mesma regularidade (limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de terreno, floreiras, pátios e jardins).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Durante o período de suspensão dos serviços, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores unitários, a serem praticados para os postos de trabalho suspensos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I - Prorrogações de suspensões temporárias:

LOCAL	POSTOS SUSPENSOS	QUANTIDADE DE POSTOS	NOVO VALOR UNITÁRIO (R\$)
SEDE	COPEIRA	01	810,42
SEDE	SERVENTE	03	845,42
SEMAP	SERVENTE	01	845,42
FT FPOLIS	SERVENTE	01	845,42
FT CRICIÚMA	SERVENTE	01	845,42

Parágrafo único – Os valores unitários referentes aos demais postos de trabalho (não suspensos ou suspensos em outras datas) e serviços executados por equipe específica permanecem inalterados, sendo devidos em sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Contratante providenciará a remessa de extrato deste documento para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais condições do contrato ora aditado, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Rafael Beda Gualda
Procurador
PLANSUL – PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA EIRELI